



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 19/72

Espécie do Expediente: Fixa o número de vereadores para o próximo período legislativo.

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Data de entrada 13 | julho | 1972

Protocolado sob N.º 494/FB.33

ANDAMENTO

Relatório pelo edil Selmar Bartolomeu Heller foi aprovado por unanimidade.

Em 13 de julho de 1972

[Assinatura]





CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL
90 ZONA Eleitoral - Guaíba

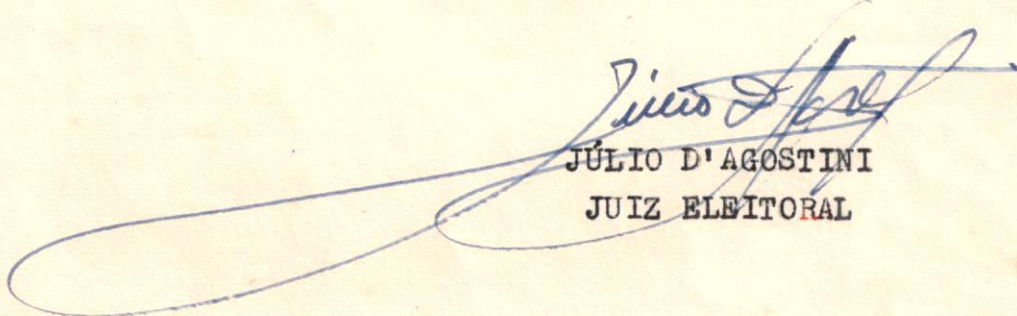
Ofício nº 88/72

Guaíba, 13 de julho de 1972

Senhor Presidente

Em atenção a sua solicitação, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria, que o número de / eleitores inscritos, no município de Guaíba, até o / dia trinta (30) de junho p. findo, é de Treze mil e quinhentos e setenta e sete (13.577), eleitores êstes devidamente habilitados a votarem nas eleições de 15 de novembro p. vindouro.

No ensêjo apresento a Vossa Senhoria meus protestos de aprêço e consideração.


JÚLIO D'AGOSTINI
JUIZ ELEITORAL

Ilmo. Sr.

Paulo de Alvear dos Santos Lobato
DD. Presidente da Câmara Municipal

Guaíba - Rs





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

OF. CIRCULAR Nº 5/7 Porto Alegre, 23 de junho de 1972

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a satisfação de me dirigir a Vossa Senhoria, tendo presente os termos da Lei nº 6.327, de 3/12/1971 (D.O.E. 6/12/71) que — revogando a Lei nº 6.046, de 28/9/1970 —, estabeleceu, para os fins previstos no art. 25, § 4º, da Constituição Federal e art. 152 da Constituição Estadual, os novos índices para fixação do número de Vereadores às Câmaras Municipais, ver
bis:

" Art. 1º - Para fins do disposto no art. 152 da Constituição do Estado, o número de Vereadores às Câmaras Municipais é fixado na proporção dos eleitores inscritos no respectivo município, dentro dos seguintes limites, a serem observados a partir do próximo período legislativo:

- a) até 5.000 eleitores, 7 vereadores;
- b) de 5.001 a 10.000 eleitores, 9 vereadores;
- c) de 10.001 a 15.000 eleitores, 11 vereadores;

A Sua Senhoria, o Senhor

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

... fls. 2

- d) de 15.001 a 20.000 eleitores, 13 vereadores;
- e) de 20.001 a 25.000 eleitores, 15 vereadores;
- f) de 25.001 a 35.000 eleitores, 17 vereadores;
- g) de 35.001 a 45.000 eleitores, 19 vereadores;
- h) acima de 45.000 eleitores, 21 vereadores.

§ 1º - A Câmara Municipal, tendo em conta os dados fornecidos pela Justiça Eleitoral no Município, fixará o número de Vereadores, com base nos eleitores inscritos até 30 de junho do ano em que se realizam as eleições municipais.

§ 2º - Dentro de 15 dias a partir da data fixada no parágrafo anterior, as Câmaras Municipais, em sessão ordinária ou extraordinária, cumprirão o disposto nesta lei."

2. Assim, com base nos dados a serem fornecidos pela Justiça Eleitoral desse Município, deverá esse Órgão Legislativo, por ato próprio, fixar até o próximo dia quinze de julho (15/7) o número de Vereadores do Município para a próxima legislatura.

3. Permanecendo ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, serve-me a oportunidade para renovar-lhe expressões de alto apreço e especial consideração.

Orlando Giraldo Vanin

PR 019/1972 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022090 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 6D4523E5361A3239EA1B5571951CD74E





PODER LEGISLATIVO DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. N.º _____ / _____

EM, _____ / _____ / _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/72

Fixa o número de vereadores para o próximo período legislativo.

PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - De acordo com a Lei Estadual nº 632 de 3/12/1971 e com os artigos 15, §4º da Constituição Federal e artigo 152 da Constituição Estadual, é fixado em onze (11) o número de vereadores para o próximo período legislativo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigo na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

